LEI Nº 1.363
de 27 de outubro de 2010

Autoriza o Executivo a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$ 509.820,00 e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 26 de outubro de 2010, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1° Autoriza o Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 509.820,00 (quinhentos e nove mil e oitocentos e vinte reais), observadas as classificações institucional, econômicas e funcional-programáticas, a seguir discriminadas:

020103	PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO		
	033 - 02.062.0005.2003.0003	MANUTENCAO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
020301	CONTABILIDADE GERAL		
	082 - 04.123.0013.2004.0001	MANUTENCAO DA SECRETARIA FINANCAS	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
020406	MERENDA ESCOLAR		
	165 - 12.306.0061.2014.0007	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	83.920,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	171 - 12.361.0061.2014.0007	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
020407	TRANSPORTE ESCOLAR		

	175 - 12.361.0060.2014.0009 3.3.90.36.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
	179 - 12.361.0060.2014.0009 3.3.90.39.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
	180 - 12.362.0060.2014.0010 3.3.90.39.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
	181 - 12.364.0060.2014.0011 3.3.90.39.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
020501	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE SAUDE		
	183 - 10.306.0047.2064.0003 3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO	15.000,00
020604	CENTRO DA TERCEIRA IDADE		
	244 - 08.241.0043.2011.0008 3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
020703	ESPORTES E LAZER		
	256 - 27.812.0070.2019.0001 3.3.90.39.00	MANUTENCAO DA SEC. DE ESPORTE, TURISMO E LAZER OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
020801	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		
	270 - 13.392.0004.1000.0010 4.4.90.52.00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT . PERMANENTE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.900,00
	272 - 13.392.0069.2006.0001 3.3.90.30.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CULTURA MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
	274 - 13.392.0069.2006.0001 3.3.90.39.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CULTURA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
020910	AGUA E ESGOTO		
	332 - 17.512.0078.2024.0010 3.1.90.11.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
	336 - 17.512.0078.2024.0010 3.3.90.39.00	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
021201	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL		
	345 - 04.306.0047.2064.0001 3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO AUXILIO ALIMENTACAO	50.000,00

Art. 2° O crédito suplementar aberto na forma do antigo anterior será coberto com recursos provenientes do:

I - excesso de arrecadação, a que alude o inciso II, do § 1°, do art. 43, da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 494.820,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e vinte reais);

II – da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as classificações institucional, econômicas e funcional-programáticas, a seguir discriminadas:

020502	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	194 - 10.301.0042.1025.0001	CONST. REFORMA E AMP. DOS PREDIOS DA SAUDE	15.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES	

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 27 de outubro de 2010.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral